



**PROTEÇÃO JURÍDICA E SIGILO MÉDICO: PRESERVANDO A
PRIVACIDADE DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM HIV/AIDS E
DOENÇAS ESTIGMATIZADAS**

**LEGAL PROTECTION AND MEDICAL CONFIDENTIALITY:
SAFEGUARDING THE PRIVACY OF INDIVIDUALS DIAGNOSED WITH
HIV/AIDS AND STIGMATIZED DISEASES**

Matheus Augusto Coelho da SILVA
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: matheusaugustosilva@catolicaorione.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-0501-0249>

Nadia Regina Stefanine MILHOMEM
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: nadia@catolicaorione.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8289-9520>

RESUMO

Este artigo aborda a importância da proteção legal da privacidade de pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS e outras doenças estigmatizadas no contexto brasileiro. O texto explora a evolução da epidemia de HIV/AIDS ao longo do tempo, destaca o impacto social e o estigma associado a essas condições, enfatiza a importância dos direitos humanos e da dignidade dos pacientes. Além disso, apresenta estudos de caso reais sobre violações de privacidade e como as leis, como a Lei 14.289/2022, são aplicadas para proteger esses pacientes. Também são discutidas as consequências das violações de privacidade, a importância da educação pública na luta contra o estigma, os desafios contemporâneos em relação à proteção da privacidade no ambiente digital e as perspectivas futuras em relação às regulamentações de proteção de dados, promovendo a conscientização e o respeito pelos direitos das pessoas afetadas por essas condições de saúde estigmatizadas.

Palavras-chave: HIV/AIDS. Doenças estigmatizadas. Proteção da Privacidade. Direitos humanos. Dignidade.

ABSTRACT

This article addresses the importance of legal protection of the privacy of individuals diagnosed with HIV/AIDS and other stigmatized diseases in the Brazilian context. The text explores the evolution of the HIV/AIDS epidemic over time, highlights the social impact and stigma associated with these conditions, emphasizes the importance of human rights and patient dignity, presents real case studies of privacy violations and how laws, such as Law 14,289/2022, are applied to protect these patients, discusses the consequences of privacy violations, the importance of public education in the fight against stigma, contemporary challenges regarding privacy protection in the digital environment, and future perspectives on data protection regulations.

Keywords: HIV/AIDS. Stigmatized diseases. Privacy protection. Human rights. Dignity.

INTRODUÇÃO

O HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana), um dos vírus mais conhecidos dentro da história humana, é responsável por causar uma doença conhecida pela sigla AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida). Doença esta que foi responsável por uma das piores epidemias que deixou diversas sequelas nas relações entre as pessoas. O contexto histórico que levou à disseminação do HIV/AIDS remonta às décadas de 1960 e 1970, quando mudanças sociais e culturais criaram condições favoráveis para a propagação da doença.

Nas décadas de 60 e 70 do século XX, o Brasil enfrentou uma enorme guerra contra as drogas injetáveis, vez que o seu uso aumentou de forma exorbitante. Associado com o ato sexual sem camisinha foi um ambiente propício para que o vírus se disseminasse e acontecesse o que pode se encontrar nos livros de história.

Em resumo, este vírus ataca o sistema imunológico do indivíduo afetado, proporcionando com que doenças oportunistas o acometem e o levem a óbito. Este estado que a pessoa não possui imunidade contra a mais simples doença é chamada de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

Como dito anteriormente, devido ao estilo de vida adotado na época, o HIV/AIDS foi associado e estigmatizado a pessoas que levavam uma vida considerada

“libertina” para a época. A falta de informação levou com que as pessoas utilizassem a doença para reafirmar seus preconceitos e estereótipos.

No presente artigo trazem-se à tona os problemas provenientes do preconceito humano e em como o Estado trabalha para remediá-los. O problema de pesquisa aqui abordado é o vazamento de informações clínicas de pacientes diagnosticados com HIV/AIDS por profissionais que atuam na área da saúde e quais as leis que protegem este paciente desta violação de privacidade. O objetivo deste trabalho é demonstrar a aplicabilidade destas leis e em como elas se complementam, ajudando a sanar lacunas que o ordenamento jurídico apresenta.

Como é sabido, esta enfermidade ainda é muito estigmatizada pela sociedade, portanto quando algum profissional da saúde espalha essa informação, além de cometer um crime, esta pode estar marcando uma pessoa para ser discriminada. Na gênese da epidemia, quem recebesse o diagnóstico, ganhava um atestado de morte mesmo antes de falecer, pois além de saber que iria vir a morrer pela doença, recebia a repulsa social, vez que não havia um cuidado com quem sabia do estado sorológico da pessoa.

Com o avanço da medicina e com a inserção de diversos tratamentos retrovirais, o diagnóstico de HIV/AIDS não é mais uma sentença de morte, porém ainda existe o tabu dentro da sociedade em relação à pessoa que vive com o vírus do HIV. Ainda hoje diversas pessoas passam por constrangimentos, preconceitos e até são agredidas por um estado que ainda não tem cura, mas que tem tratamento.

Por isso é tão importante que as informações quanto ao estado de saúde de alguém devem ser protegidas e disponibilizadas somente para profissionais de saúde que possuem a finalidade de auxiliar este paciente. Por isso, em 2018 foi aprovada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n. 13.709/2018, também conhecida pela sigla LGPD, que trouxe as regras e diretrizes quanto a como dados sensíveis como esses devem ser utilizados.

A LGPD estabelece que os indivíduos têm o direito de saber quais dados pessoais estão sendo coletados sobre eles, como esses dados estão sendo utilizados, com quem estão sendo compartilhados e por quanto tempo estão sendo armazenados.

Trazendo para a narrativa do HIV/AIDS, a LGPD protege quaisquer dados que estão relacionados ao diagnóstico, qual tipo de tratamento realiza ou consultas

médicas de quem possui teste positivo para HIV. Pois, como dito, ainda hoje estas pessoas são vistas com preconceito e como motivo de constrangimento.

Além da LGPD, a lei n. 14.289/2022, conhecida como Lei do Sigilo Médico, que será foco neste artigo, é um recente avanço da legislação brasileira quanto à proteção de dados de pessoas que vivem com o vírus HIV e a doença AIDS. A legislação possui um decréscimo, pois também assegura o sigilo de dados das pessoas que estão com hepatites crônicas, hanseníase e tuberculose.

METODOLOGIA

Este artigo é baseado em uma revisão bibliográfica qualitativa e retrospectiva de caráter dedutivo, realizada a partir de fontes primárias e secundárias, como legislações, artigos científicos, relatórios governamentais e materiais técnicos relacionados à Lei 14.289/2022 e aos temas de saúde pública abordados pela norma.

A pesquisa foi conduzida com o objetivo de coletar informações relevantes sobre a Lei 14.289/2022 e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n. 13.709/2018, sua abrangência, suas implicações e sua aplicação prática. Foram utilizadas bases de dados jurídicas, de saúde pública e de pesquisa acadêmica para encontrar documentos relevantes e atualizados.

Foram utilizados os seguintes critérios de inclusão das palavras chave: HIV, AIDS, Sigilo Médico, LGPD, Saúde pública.

ÉTICA E SIGILO MÉDICO

A ética na prática médica, especialmente em relação ao sigilo médico, é um aspecto fundamental da profissão médica. O sigilo médico envolve a obrigação de manter a confidencialidade das informações pessoais e médicas de um paciente.

O sigilo médico é um princípio fundamental que estabelece que os médicos e outros profissionais de saúde devem manter em segredo todas as informações pessoais e médicas de seus pacientes. Isso inclui diagnósticos, tratamentos, resultados de exames e qualquer outra informação confidencial.

O sigilo médico é vital para construir a confiança entre médico e paciente. Os pacientes precisam sentir que podem compartilhar informações sensíveis com seus

médicos sem medo de que essas informações sejam divulgadas a terceiros sem seu consentimento.

Em alguns casos, como na testagem de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) ou infecções como o HIV, a testagem anônima é permitida para proteger a privacidade do paciente. Isso permite que as pessoas façam o teste sem fornecer seu nome ou informações pessoais.

O sigilo médico também se aplica à testagem anônima, os resultados dos testes devem ser mantidos em sigilo, mesmo nestes casos, o capítulo IX do Código de Ética Médica, fala justamente do sigilo profissional, em seu artigo 73, há a explicação de que é vedado ao profissional revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Então, o profissional não pode trazer a público informações que dizem a respeito de seus pacientes, vale lembrar que essa vedação continua a valer mesmo que essa(s) informação (ões) já esteja em conhecimento público ou que o paciente tenha vindo a óbito, quando o médico tiver que prestar depoimento testemunhal em algum processo (neste caso o profissional se apresenta e deverá informar o impedimento) ou quando estiver havendo uma investigação acerca de um crime que abranja algum de seus paciente.

As informações médicas dos pacientes são registradas em prontuários médicos, que são documentos confidenciais, o acesso a esses prontuários tanto físico como eletrônicos é restrito a profissional de saúde envolvido no cuidado do paciente.

O compartilhamento de informações médicas com terceiros, como familiares, empregadores ou outros médicos, requer o consentimento por escrito do paciente, a menos que haja uma exceção legal, como em casos de emergência.

É importante garantir a segurança dos dados médicos, especialmente em um ambiente digital, para evitar violações de privacidade, os resultados de exames médicos são informações altamente sensíveis, onde os médicos têm a responsabilidade ética de comunicar esses resultados diretamente ao paciente ou ao seu representante legal, mantendo a confidencialidade.

O paciente possui o direito de ser informado sobre seus resultados de exames, e os médicos devem garantir que essa comunicação seja feita de forma respeitosa e compreensível.

A ética na prática médica e o sigilo médico desempenham um papel crítico na relação médico-paciente e na manutenção da confiança do paciente no sistema de saúde. Os profissionais de saúde devem estar cientes de suas responsabilidades éticas e legais em relação ao sigilo médico e às informações médicas dos pacientes, garantindo o máximo respeito à privacidade e à dignidade dos indivíduos que buscam cuidados médicos.

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SUA CORRELAÇÃO COM PACIENTES PORTADORES DE HIV/AIDS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, tem como propósito regulamentar o tratamento de dados pessoais, estabelecendo princípios, direitos e deveres das organizações que lidam com esses dados. Ela se aplica a todas as informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável, ou seja, dados pessoais de qualquer natureza, incluindo os dados de saúde.

No contexto da Lei 14.289, as informações sobre a condição de saúde de uma pessoa, como o diagnóstico de HIV, hepatites, hanseníase e tuberculose, são consideradas dados pessoais sensíveis, que requerem um tratamento especial de acordo com a LGPD.

Assim, tanto a Lei 14.289 quanto a LGPD têm em comum o objetivo de proteger a privacidade e a dignidade das pessoas, especialmente no contexto da preservação do sigilo sobre informações sensíveis de saúde. Ambas as leis buscam evitar a exposição indevida das informações e prevenir a discriminação e o preconceito contra as pessoas diagnosticadas com essas doenças.

Além disso, essas leis buscam prevenir a discriminação e o preconceito contra as pessoas que possuem essas condições de saúde. Ao garantir que os dados de saúde sejam tratados com respeito à privacidade, a LGPD e a Lei 14.289 contribuem para um ambiente em que as pessoas possam buscar tratamento e apoio sem o medo de serem estigmatizadas ou discriminadas com base em seu estado de saúde.

A interseção entre a LGPD e a Lei 14.289 é fundamental para estabelecer diretrizes claras e normas de proteção da privacidade e dignidade das pessoas no contexto das informações de saúde, ajudando a garantir que o tratamento desses dados seja ético, legal e justo.

Ética e sigilo Médico de Pacientes com HIV frente à LGPD

A abordagem desta temática com a funcionalidade da Lei n. 14.289/2022 (Lei do Sigilo Médico) quanto aos pacientes com HIV/AIDS e em como a mesma realiza conexões com a Lei de Proteção de Dados Pessoais e o Código de Ética Médica.

A Lei do Sigilo Médico, também assim conhecida, é destinada aos agentes públicos ou privados que possuem acesso a informações sensíveis de pessoas que vivem com alguma das infecções listadas pela legislação.

A nova lei tem como objetivo garantir a proteção dos dados pessoais e de saúde das pessoas que vivem com HIV, incluindo informações sobre o diagnóstico, o tratamento e o estado de saúde desses indivíduos. Ela estabelece que a divulgação dessas informações sem o consentimento do paciente é passível de punição, com penas que variam de advertência até multas e outras sanções.

Renato Opice Blum em sua obra "Direito Digital" aborda o tema da proteção de dados pessoais e destaca a importância da privacidade e da confidencialidade desses dados. Em relação aos dados relacionados à saúde, ele afirma:

Os dados relacionados à saúde, como diagnósticos, tratamentos e históricos médicos, **são especialmente sensíveis e merecem proteção reforçada**, sobretudo em relação a doenças estigmatizadas, **como HIV**, câncer e transtornos mentais, que podem prejudicar a vida social e profissional do indivíduo". (BLUM, Renato Opice. Direito Digital. São Paulo: Ed. Thomson Reuters, 2018. p. 130 - grifo nosso).

No trecho acima é destacado a sensibilidade dos dados relacionados à saúde, sobretudo em relação a doenças que carregam estigmas sociais, como o HIV. Essa sensibilidade justifica a necessidade de proteção reforçada desses dados, especialmente no que se refere à privacidade e à confidencialidade das informações.

A proteção desses dados é fundamental para que o indivíduo possa ter autonomia sobre sua saúde e sua vida, sem sofrer preconceitos ou discriminações que possam prejudicar suas relações sociais e profissionais. Além disso, a garantia da

privacidade e confidencialidade dos dados relacionados à saúde é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e em diversas leis, como a Lei Geral de Proteção de Dados.

Blum (2018) reforça a importância da proteção desses dados e da conscientização sobre a relevância da privacidade e da confidencialidade das informações relacionadas à saúde dos indivíduos.

Ana Paula Bialer é especialista em Direito Médico e da Saúde e em sua obra "Manual de Direito Médico", ela também aborda a proteção dos dados pessoais e o sigilo médico. Quanto ao assunto ela aborda que:

A necessidade de proteção dos dados pessoais justifica-se pela **garantia da privacidade do indivíduo**, a fim de que tenha assegurado seu **direito ao sigilo e à intimidade**, além de **garantir que não sejam utilizados de forma abusiva ou discriminatória**. No âmbito da saúde, o direito à privacidade dos dados assume especial relevância, tendo em vista que **o conhecimento da condição de saúde de uma pessoa pode influenciar negativamente sua vida social, profissional e familiar** (BIALER, Ana Paula. Manual de Direito Médico. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 103 - grifo nosso).

Ana Paula Bialer é especialista em Direito Médico e da Saúde e em sua obra "Manual de Direito Médico", ela também aborda a proteção dos dados pessoais e o sigilo médico. Quanto ao assunto ela aborda que:

Embora o argumento de Bialer (2019), sobre a importância da proteção dos dados pessoais e do sigilo médico seja válida e relevante, é importante também considerar que há situações em que pode ser justificável a quebra do sigilo médico, como em casos de risco à saúde pública ou quando exigido por lei (citar a legislação).

Além disso, é preciso lembrar que a proteção dos dados pessoais e do sigilo médico nem sempre é uma garantia, já que os avanços tecnológicos permitem o acesso cada vez mais fácil a informações confidenciais.

Portanto, embora seja importante defender a privacidade e a intimidade dos pacientes, é preciso reconhecer que esse é um tema complexo e que exige um equilíbrio cuidadoso entre a proteção dos direitos individuais e a proteção da saúde pública.

Ética e Sigilo Médico de Pacientes com HV frente à LGPD

A aplicação da Lei 14.289/2022 é de responsabilidade de todos os profissionais de saúde e instituições de saúde pública e privada. É fundamental que esses profissionais estejam cientes da legislação e capacitados para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas. A conscientização sobre a importância do sigilo também é essencial para que a população em geral respeite os direitos das pessoas diagnosticadas com essas condições de saúde.

Da mesma forma, a LGPD exige que as organizações de saúde adotem medidas de segurança e sigilo no tratamento de dados pessoais, incluindo os dados de saúde. É necessário que essas instituições implementem políticas e procedimentos que garantam a proteção adequada das informações e o cumprimento da legislação vigente.

Para Diego Gracia (2010) o sigilo possui conexão direta entre ser um direito do paciente como um dever do profissional que o atende, onde é até mais dever do que direito, firmando um compromisso de proteção que ultrapassa e dispensa o pedido do interessado. O que Gracia quis dizer é que não há necessidade do paciente solicitar que aquelas informações sejam guardadas do conhecimento público, pois a sua intimidade já é resguardada, principalmente pela LGPD e pela lei 14.289/2022.

Nesta mesma linha de raciocínio, Maria Elisa Villas-Bôas (2015) em seu artigo “O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente” reforça a necessidade de manterem-se em sigilo informações referentes a pacientes, principalmente os que estão sujeitos a enfermidades resguardadas pela lei 14.289/2022. Ela explica que:

Assim é que **médicos, enfermeiros, auxiliares técnicos, psicólogos, assistentes sociais** – que receberam as informações diretamente do paciente –, como também aqueles que tiverem acesso ao seu prontuário, como **arquivistas, auditores, entre outros** – os quais devem ser em menor número possível –, estão obrigados a manter em segredo tudo o que souberem nessas condições”. (VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente. Salvador: Revista Bioética, 2015. p. 514 - grifo nosso).

O que Villas-Bôas (2015) quer dizer é que o dever de guardar essas informações delicadas também recai sobre aquelas pessoas responsáveis pela organização administrativa dos hospitais. Existe a necessidade de que poucas pessoas tenham

contato com essas informações, pois quanto menos pessoas tiverem acesso a esses arquivos, menos pessoas irão saber da intimidade dos pacientes.

A Lei 14.289/2022 e a LGPD possuem imensa conexão. A LGPD regulamenta questões de proteção de dados, porém não falava especificamente das questões que envolvem os dados médicos, por isso foi criada a Lei 14.289/2022, para regulamentar.

Esta regulamenta os dados de pessoas que vivem com o vírus HIV e que estão com AIDS, hepatites em geral e tuberculose. Foi um importante avanço vez que hoje em dia, na era da tecnologia, as informações se espalham muito rápido e havendo mais proteção com estes dados delicados, direitos não serão feridos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei n. 14.289/2022 representa um importante avanço na garantia dos direitos das pessoas que vivem com HIV, hepatites, hanseníase e tuberculose, ao estabelecer a preservação do sigilo sobre a condição de saúde dessas pessoas. A aplicação efetiva da lei é fundamental para evitar a discriminação e o preconceito, garantindo que essas pessoas tenham acesso a tratamento adequado e sejam integradas na sociedade de forma justa e igualitária.

No entanto, é importante que haja um esforço contínuo para conscientizar a sociedade sobre a importância do sigilo e da não discriminação das pessoas diagnosticadas com essas condições de saúde. Além disso, é necessário investir em medidas de prevenção e controle das doenças abordadas pela lei, a fim de reduzir a incidência e melhorar o tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Dessa forma, a Lei n. 14.289/2022 é uma ferramenta essencial para promover a saúde e o bem-estar das pessoas que vivem com HIV, hepatites, hanseníase e tuberculose, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva, justa e igualitária. Sua aplicação efetiva é um passo importante na luta contra o estigma e a discriminação e na garantia dos direitos humanos e da dignidade dessas pessoas.

Portanto, a Lei n. 14.289/2022 foi promulgada para realizar a complementação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), pois a mesma não abrangia de forma mais rígida o vazamento de informações por parte dos profissionais de saúde. As duas leis são complementares, onde quando há o descumprimento da lei,

sujeita o agente às sanções previstas no artigo 52 da LGPD, bem como às sanções administrativas, obrigando a indenizar a vítima por danos morais e até materiais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.289, de 15 de dezembro de 2021**. Estabelece normas para a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece; e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14289.htm>. Acesso em: 10 Maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm> Acesso em: 06 Novembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.449, de 17 de dezembro de 2014**. Aprova a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2014. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2449_17_12_2014.html> Acesso em: 10 Maio 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. Boletim Epidemiológico HIV/AIDS 2021**. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2021/boletim-epidemiologico-hivaids-2021>>. Acesso em: 10 de Maio de 2023.

BRASIL. Código de Ética Médica: **Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018**, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 / Conselho Federal de Medicina. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019.

BLUM, Renato Opice. **Direito Digital**. São Paulo: Ed. Thomson Reuters, 2018. p. 130.
BIALER, Ana Paula. Manual de Direito Médico. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 103.

GRACIA, Daniel. **Pensar a bioética: metas e desafios**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/Loyola; 2010.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Relatório global sobre tuberculose 2020**. Genebra: OMS, 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/336069>>. Acesso em: 10 de Maio de 2023.

PROTEÇÃO JURÍDICA E SIGILO MÉDICO: PRESERVANDO A PRIVACIDADE DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM HIV/AIDS E DOENÇAS ESTIGMATIZADAS. Matheus Augusto Coelho da SILVA; Nadia Regina Stefanine MILHOMEM. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE NOVEMBRO. Ed. 47. VOL. 01. Págs. 95-106 - ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. **O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente.** Salvador: Revista Bioética, 2015. p. 514)